PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.

1. JUSTIFICATIVA

Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, de palestrantes especializados para participação no Seminário Inter setorial de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Herval d'Oeste/SC, por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), compreendendo a realização de palestras técnicas e mediação de painéis voltados à capacitação, atualização profissional e fortalecimento das ações da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e das políticas públicas de saúde mental.

Justifica-se tal procedimento, pela Lei nº 14.133, em seu artigo nº 74, inciso III(f), onde permite que a contratação se formalize, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2. DELIBERAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso III, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
[...]

*III - **contratação** dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]*
*c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; [...]*
*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; grifo nosso.*

Ainda, a legislação esclarece o que seria notória especialização passível de ser dispensada, conforme, §

*3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que **o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.*

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante de um serviço profissional especializado, de natureza singular e de notória especialização, haja vista tratar-se de profissional e empresa com conhecida e ampla especialização no seu campo de atuação, que tem como objetivo a realização de capacitação de qualidade, alinhada às diretrizes nacionais, às necessidades da Rede Municipal e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973

Assinado de forma digital por RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
Dados: 2026.06.12 18:16:35 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, de palestrantes especializados para participação no Seminário Inter setorial de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Herval d'Oeste/SC, por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), compreendendo a realização de palestras técnicas e mediação de painéis voltados à capacitação, atualização profissional e fortalecimento das ações da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e das políticas públicas de saúde mental.

Item	Profissional	Atividade/Tema	Carga Horária	Qtde.	Valor Total
01	Juliana Bossoni Mendonça	Palestra "Clínica do Cuidado – Desafios no Tratamento da Dependência Química"	2 horas	01	R$ 500,00
02	Gustavo Deon	Mediação de painéis com especialistas e participação das equipes do CAPS	3 horas	01	R$ 1.400,00
03	Jacson Luis Furlanetto	Palestra "Dependência Química na Prática"	Conforme programação do evento	01	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 3.400,00**	

A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes:

a. *Os serviços poderão ser iniciados após a homologação/formalização da contratação, e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento (AF);*
b. *As palestras e atividades de mediação serão realizadas presencialmente durante o Seminário Intersetorial de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Herval d'Oeste/SC, por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme programação previamente definida pela organização do evento, agendado para 26 de junho de 2026;*
c. *Os serviços compreenderão a preparação e apresentação do conteúdo técnico, participação em debates, mediação de painéis e interação com os participantes, conforme a atividade atribuída a cada profissional;*
d. *Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, deverão estar inclusas nos valores constantes das propostas apresentadas, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração;*
e. *Os serviços serão considerados executados após a efetiva realização das palestras e atividades previstas na programação do evento, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;*

1.1. VALOR TOTAL: **R$ 3.400,00** (Três mil e quatrocentos reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **até 30 (trinta) dias a contar da homologação**.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao da emissão da NF.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, LOA Nº 3.830/2025 de 18/11/2025 na seguinte rubrica:

> ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS MAC)***
> *Atividade: Manutenção e implementação das atividades do CAPS.*
> *Elemento Despesa: Aplicações 0033.2075.3.3.90.00.00; * **0165***
> *Função Programática: 10.001.10.302.0033.2075.3.3.90.00.00*
> *Reduzido: 15*

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – **DOM/SC**.

4. EXECUTOR.

Contratado 01
Nome/Razão Social: Juliana Bossoni Mendonça
CPF/CNPJ: 841.897.110-04 / 57.236.852/0001-08
Formação: Psicóloga – CRP 12/27653
Contato: (49) 99915-8349 / (49) 99926-1357
E-mail: juliana.sm@outlook.com.br
Valor da Contratação: R$ 500,00

Contratado 02
Nome/Razão Social: Gustavo Deon
CPF/CNPJ: 12.598.179/0001-00
Formação: Psicólogo, Tecnólogo em Processos Gerenciais, Jornalista, Especialista em Comunicação e Marketing e Mestre em Educação
Contato: (49) 99911-4647
E-mail: gustavo.deon1981@gmail.com
Valor da Contratação: R$ 1.400,00

Contratado 03
Nome/Razão Social: Jacson Luis Furlanetto EIRELI
CPF/CNPJ: 19.655.096/0001-54
Formação: Médico Psiquiatra – CRM/SC 13.711 – RQE 9.359
Contato: (49) 3433-9611 (49) 9825-6215
Valor da Contratação: R$ 1.500,00

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS.

A escolha dos profissionais foi realizada pela Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), responsável pela organização do Seminário Intersetorial de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, considerando a pertinência dos temas propostos, a formação acadêmica, a experiência profissional e a atuação dos palestrantes nas áreas de saúde mental, dependência química, comunicação e articulação de redes de cuidado.

Os profissionais selecionados possuem conhecimento técnico e experiência diretamente relacionados aos objetivos do evento, contribuindo para a qualificação dos profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e para o fortalecimento das estratégias de prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

A Psicóloga **Juliana Possolini Mendonça** foi selecionada em razão de sua formação acadêmica e experiência profissional diretamente relacionadas à temática da palestra proposta. É Bacharel em Psicologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e pós-graduada em Neurociências e Comportamentos pela PUC-RS.

Atua como psicóloga clínica, realizando psicoterapia para crianças, adultos e idosos, avaliações neuropsicológicas, investigações psicodiagnósticos e orientação parental e conjugal. Possui relevante experiência na área de saúde mental, participando de palestras, capacitações e atividades voltadas à conscientização e promoção da saúde mental. Destaca-se, especialmente, sua atuação por mais de seis anos no tratamento e acompanhamento de pacientes com dependência química na Clínica Reviver, no município de Ibicaré/SC, além de ser sócia-proprietária da Clínica Mendonça.

Sua experiência prática e conhecimento técnico tornam seu trabalho reconhecidamente adequado para abordar o tema "Clínica do Cuidado – Desafios no Tratamento da Dependência Química", contribuindo significativamente para os objetivos do Seminário Intersetorial de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

O profissional **Gustavo Deon** foi selecionado para atuar na mediação dos painéis e na condução das participações das equipes do CAPS, considerando sua sólida formação acadêmica, ampla experiência em comunicação, educação e desenvolvimento de pessoas, bem como sua reconhecida atuação como palestrante e mediador de eventos.

Possui formação em Psicologia, Processos Gerenciais e Jornalismo, além de especialização em Comunicação e Marketing e título de Mestre em Educação. Sua trajetória profissional reúne mais de 15 anos de experiência como professor universitário, atuação em televisão, rádio e assessoria de imprensa, exercício do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, além de atuação como Head de Treinamento e Performance no mercado financeiro.

Com mais de quinze anos de experiência na realização de palestras, treinamentos e mediações, apresenta habilidades técnicas voltadas à comunicação estratégica, facilitação de grupos, condução de debates e integração de equipes multidisciplinares.

Sua participação no Seminário Intersetorial de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas ocorrerá por meio da mediação de painéis com especialistas convidados, condução de espaços de interação com o público e facilitação das discussões temáticas envolvendo as equipes dos CAPS e demais profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), contribuindo para o aprofundamento dos debates e o fortalecimento da troca de experiências entre os participantes.

O Dr. **Jacson Luis Furlanetto** foi selecionado para ministrar a palestra "Dependência Química na Prática", em razão de sua formação especializada e ampla experiência profissional na área da saúde mental e da psiquiatria, especialmente no atendimento de pacientes com transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

É médico formado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) no ano de 2000, tendo concluído residência médica em Psiquiatria na mesma instituição. Atua como proprietário do Consultório de Psiquiatria Jacson Luis Furlanetto Eireli e possui trajetória consolidada na assistência psiquiátrica, com experiência no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais e dependência química.

Além da atuação em consultório particular, possui relevante experiência na Rede de Atenção Psicossocial, tendo exercido atividades em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), desenvolvendo trabalho integrado com equipes multiprofissionais e participando da elaboração de estratégias terapêuticas voltadas ao cuidado em saúde mental.

Sua participação no Seminário Intersetorial de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas permitirá compartilhar conhecimentos teóricos e experiências práticas relacionadas ao manejo clínico da dependência química, contribuindo para a qualificação dos profissionais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e para o fortalecimento das ações de prevenção, tratamento e cuidado aos usuários dos serviços de saúde mental.

Foram avaliadas alternativas de profissionais e formatos de capacitação, porém a Coordenação do CAPS concluiu que os palestrantes selecionados apresentam perfil técnico, experiência profissional e aderência aos temas propostos mais adequados para atender aos objetivos do evento.

Além disso, os valores apresentados mostraram-se compatíveis com aqueles praticados em contratações públicas semelhantes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a escolha dos profissionais encontra-se devidamente justificada pela especialização, experiência e adequação dos conteúdos a serem desenvolvidos durante o Seminário Intersetorial de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Sob o aspecto econômico, o valor estimado da contratação mostra-se compatível com a complexidade do objeto, a carga horária prevista, a qualificação técnica da equipe envolvida e os preços praticados no mercado para serviços de igual natureza, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Ademais, a contratação contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes, ao promover formação concentrada e qualificada durante a parada pedagógica, potencializando os resultados institucionais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e proporcional ao interesse público, atendendo aos requisitos legais e técnicos exigidos, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

7. **RAZÃO DA ESCOLHA.**

Foram avaliadas alternativas de profissionais e formatos de capacitação, porém a Coordenação do CAPS concluiu que os palestrantes selecionados apresentam perfil técnico, experiência profissional e aderência aos temas propostos mais adequados para atender aos objetivos do evento. Além disso, os valores apresentados mostraram-se compatíveis com aqueles praticados em contratações públicas semelhantes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a escolha dos profissionais encontra-se devidamente justificada pela especialização, experiência e adequação dos conteúdos a serem desenvolvidos durante o Seminário Intersetorial de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

A opção pela contratação por inexigibilidade de licitação revela-se tecnicamente adequada, considerando a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de profissional e equipe detentores de notório saber, cuja especialização, experiência comprovada, produção acadêmica e reconhecimento público são essenciais para a adequada execução do serviço. Tal escolha assegura a obtenção de solução eficaz, alinhada às demandas reais da rede municipal, não sendo substituível por soluções padronizadas ou genéricas disponíveis no mercado.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

*III - **contratação** dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]*
*c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; [...]*
*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; grifo nosso.*

Ainda, a legislação esclarece o que seria notória especialização passível de ser dispensada, conforme, §

*3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que **o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.*

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação de:

I. Juliana Bossoni Mendonça
II. Gustavo Deon
III. Jacson Luis Furlanetto EIRELI

Para fornecimento de palestrantes especializados para participação no Seminário Inter setorial de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Herval d'Oeste/SC, por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), nos termos do art. 74, inciso III(f) é **inexigível** a licitação, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito Municipal